

HORÓSCOPO

**Aries**  
Dia excelente para...  
**Touro**  
Dia excelente para...  
**Gêmeos**  
Um dia excelente...  
**Câncer**  
Um dia excelente...  
**Leão**  
Um dia excelente...  
**Virgem**  
Um dia excelente...  
**Libra**  
Um dia excelente...  
**Escorpião**  
Um dia excelente...  
**Sagitário**  
Um dia excelente...  
**Capricórnio**  
Um dia excelente...  
**Aquário**  
Um dia excelente...  
**Peixes**  
Um dia excelente...

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara Municipal de Nova Iguaçu**

ATOS OFICIAIS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU-RJ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

PORTARIA N.º 269 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria N.º 260 de 10 de Outubro de 2018 publicada no Jornal Hora H do dia 11/10/2018.

PORTARIA N.º 270 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

NOMEAR THIAGO DE CARVALHO SOARES para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Legislativo, Símbolo CC-5, a contar da data da publicação.

Nova Iguaçu, 13 de novembro de 2018.

Rogério Teixeira Junior  
Presidente

PORTARIA N.º 271, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU - RJ USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR com fulcro no art. 10, da Lei nº 4.693, de 27 de Dezembro de 2017, a suplementação por anulação de crédito no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) nos elementos de despesas descritos abaixo.

| Descrição do Projeto/Atividade/Operações Especiais | Nat. da Despesa | Fonte | Anular     | Suplementar |
|----------------------------------------------------|-----------------|-------|------------|-------------|
| 01.1.01.031.5051.2071                              | 3.3.90.39.00    | O     | 180.000,00 |             |

|                       |              |   |            |
|-----------------------|--------------|---|------------|
| 01.1.01.031.5051.2071 | 3.3.90.14.00 | O | 180.000,00 |
| TOTAL                 |              |   | 180.000,00 |

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.  
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 13 de Novembro de 2018.

ROGÉRIO TEIXEIRA JUNIOR  
Presidente

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 04/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

1. Fica decretado luto oficial, no âmbito do Poder Legislativo da Cidade de Nova Iguaçu, por três dias, a partir de 12 de novembro de 2018, em razão do falecimento do ex-presidente desta Casa, ex-vereador Jorge Marotte Corrêa, ocorrido no último dia 11 de novembro.

2. No período de luto oficial, ficam canceladas as atividades legislativas da Câmara Municipal, e mantidas todas as atividades administrativas.

Nova Iguaçu, 12 de novembro de 2018.

Rogério Teixeira Junior  
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**Prefeitura Municipal de Porto Real**

ATOS OFICIAIS

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO N.º 02 AO CONTRATO N.º 018/2016.

01 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Porto Real

02 - CONTRATADO: MV&P Tecnologia e Informática Ltda

03 - OBJETO: Termo de aditamento de prorrogação de prazo ao contrato em pauta ao fornecimento de serviços comuns de TI, especialmente no licenciamento do direito de uso na implantação e manutenção de sistemas informatizados e integrados de gestão pública municipal.

04 - EMBASAMODALIDADE: Art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93

05 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 2950/2016

06 - PRAZO: 12 (doze) meses

07 - DATA DA ASSINATURA: 20 de setembro de 2018.

JOÃO PAULO DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, RECEITA E PLANEJAMENTO

PORTARIA N.º 1151 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:  
Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria 1144 de 09 de Novembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aliton Basílio Marques  
Prefeito

PORTARIA N.º 1152 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR, de 01 de Novembro de 2018 a 30 de Novembro de 2018, o Servidor Luiz Henrique Orioli, Matrícula 8852, para acompanhamento e fiscalização dos Contratos Administrativos abaixo relacionados:

• 033/2017; 034/2017; 014/2018; 015/2018; 021/2018; 031/2018; 035/2018; 037/2018; 059/2018 e 062/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aliton Basílio Marques  
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**Câmara Municipal de Duque de Caxias**

ATOS OFICIAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 08/2018

OBJETO: Registro de Preços de medalhas para atender as necessidades da Câmara Municipal e de Duque de Caxias.

Data: 03/12/2018

Horário: 11h00min

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Duque de Caxias.

Edital Completo: Encontra-se a disposição dos interessados na Câmara Municipal de Duque de Caxias, Rua Paulo Lins, nº 41, Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias/RJ - das 10:00 às

17.00 horas e no site eletrônico da Câmara Municipal de Duque de Caxias (www.cmdc.rj.gov.br).

Duque de Caxias, 09 de novembro de 2018.

Daniela Cristiane França de Amorim  
Pregoeira da Câmara Municipal de Duque de Caxias

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**Câmara Municipal de Itaguaí**

ATOS OFICIAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, Resolve e nós promulgamos a seguinte:

RESOLUÇÃO N.º 010/2018

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica declarado facultativo o ponto na Câmara Municipal de Itaguaí, conforme discriminado abaixo:

- Dia 15/11/2018 (quinta-feira) - Feriado; 0  
- Dia 16/11/2018 (sexta-feira) - Ponto Facultativo;  
- Dia 19/11/2018 (segunda-feira) - Ponto Facultativo;  
- Dia 20/11/2018 (terça-feira) - Feriado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguaí, 13 de novembro de 2018.

(a) Rubem Vieira de Souza - Presidente; André Luis Reis de Amorim - Vice-Presidente; Gilberto Chediak Leitão Torres - 2º Vice-Presidente; Vinicius Alves de Moura Brito - 3º Vice-Presidente; Ivan Charles Jesus Fonseca - 2º Secretário.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**Prefeitura Municipal de Belford Roxo**

ATOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

13 DE NOVEMBRO DE 2018. PUBLICADO EM 14/11/2018 - Cód-PMBR 181.

LEI COMPLEMENTAR N.º 231 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

"INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ANO DE 2018 - REFIS/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Ano de 2018 - REFIS/2018, destinado a promover a regularização de créditos municipais, relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Predial - IPTU inscritos em dívida ativa; Imposto Sobre Serviços - ISS devido até a competência do mês de outubro de 2018, e outros débitos

de natureza tributária e não tributária desde que vinculados a uma indicação fiscal, inscrição municipal ou número fiscal, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa; ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º O crédito de natureza tributária ou não tributária poderá ser quitado à vista ou em parcelas mensais e sucessivas, abrangendo obrigatoriamente todos os débitos, principais e acessórios, existentes na indicação fiscal, inscrição municipal ou número fiscal respectivo, da seguinte forma:

I - em parcela única com a exclusão de 100% (cem por cento) do valor dos juros e 80% (oitenta por cento) do valor da multa incidente sobre o débito devido;

II - em até 03 (três) parcelas com a exclusão de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros e 70% (setenta por cento) do valor da multa incidente sobre o débito devido, sem juros futuros nas parcelas;

III - em até 06 (seis) parcelas com a exclusão de 70% (setenta por cento) do valor dos juros e 60% (sessenta por cento) do valor da multa incidente sobre o débito, sem juros futuros nas parcelas;

IV - em até 12 (doze) parcelas com a exclusão de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros e 50% (cinquenta por cento) do valor da multa incidente sobre o débito, com juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou fração;

V - em até 24 (vinte e quatro) parcelas com a exclusão de 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros e 40% (quarenta por cento) do valor da multa incidente sobre o débito, com juros de 0,8% (oito décimos por cento) ao mês ou fração;

VI - em até 36 (trinta e seis) parcelas com a exclusão de 40% (quarenta por cento) do valor dos juros e 30% (trinta por cento) do valor da multa incidente sobre o débito, com juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

VII - em até 60 (sessenta) parcelas sem a exclusão de juros e multa moralatória, com juros de 1,2% (um vírgula dois por cento) ao mês ou fração.

§ 1º O valor das parcelas por inscrição municipal ou indicação fiscal não poderá ser inferior a R\$200,00 (duzentos reais) para débitos de Imposto Sobre Serviços em lançamentos sujeitos à homologação e de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os demais débitos.

§ 2º Os contribuintes com 2º (do) de parcelamento vigente poderão aderir ao REFIS/2018, em relação ao saldo devedor.

§ 3º Tratando-se de débito inscrito em dívida ativa, ajuizado para cobrança executiva, o pagamento do débito não dispensa o recolhimento das custas